



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 265^a
Decisão da CEMQGM	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas nº 271/2016	
Referência	Processo nº 1041716/2015	
Interessado	PPENGENHARIA LTDA	

EMENTA: Aprova o parecer de que trata o Processo Nº 1041716/2015, que versa sobre Auto de Infração (300008817/2015).

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 265^a, apreciando o Processo nº 1041716/2015, que trata sobre Auto de Infração (300008817/2015) contra a pessoa Jurídica PPENGENHARIA LTDA, lavrado em 11/08/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 01/09/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, dos serviços de instalação de dois Compressores de AR de Partida; Recuperação de Estruturas Metálicas dos Tanques de Condensado; reforma dos painéis frontais e alertas dos filtros de ar de admissão, conforme Contrato Nº 4600049524, para atender a CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A - EPASA, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do Auto de Infração na data de 01/09/2015, via AR dos Correios, e registrou a ART PB20160064714 em 22/02/2016; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se Revel, e diante ao exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar **mínimo** atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Coordenou a sessão o senhor Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza, estiveram presentes os Conselheiros: Alberto de Matos Maia, Carlos Cabral de Araújo, Iure Borges de Moura Aquino, Fábio Moraes Borges e Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 12 de setembro de 2016.

Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)